



## RESPOSTA DO PREGOEIRO AO RECURSO

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 022/2022 Processo nº 090/2022

Data da disputa: 06/07/2022 – às 14:00h.

**Ementa:** Razões de recursos interpostos pela empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ nº26.991.097/0001-35.

### I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, ausente as contrarrazões que deveriam ser interpostas pela empresa KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o recurso trata-se de inconformidades na classificação da vencedora, pelos fatos e fundamentos que expôs a peça recursal.

### II - DA ADMISSIBILIDADE

1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 1.1. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

### III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2. “A empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente duvidoso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, fora indagado tal situação ao Sr. Pregoeiro para que a unidade técnica responsável pela instrução do feito promovesse diligencia para apresentação de nota fiscal que tal situação comprovasse sua veracidade e que poderia ter sanado e adiantado o processo que por opção não fora feito.”
- 2.1 “Atestado apresentado de Pessoa Jurídica Privado que de acordo com a Lei n.º 8.666/93 se faz necessário que assinatura seja reconhecido firma e o apresentado não estava;  
TCE/PR, o reconhecimento só é necessário em atestados de qualificação técnica emitidos por órgãos privados, visto que os documentos emitidos por órgãos públicos gozam de presunção de veracidade e são dotados de fé pública.”
- 2.2 “ A “empresa” da qual forneceu tal “Atestado” trata-se de uma empresa a qual já fora licitante e do mesmo grupo o que geram inúmeras perguntas:
- Por qual motivo uma empresa que pode comprar um veículo direto de uma concessionária e com desconto de fábrica efetuará uma compra de uma empresa terceira.
  - Outro fato é que está expresso no “Atestado” que forneceu “ 1 veículo Strada 2021/2022, gostaríamos de entender por quais motivos uma empresa compraria um veículo com ano defasado.”
- 2.3 “Após uma breve pesquisa o qual o qual gostaríamos que fosse também diligenciado:  
file:///C:/Users/User/Downloads/Contrato%202018-2021%20-%20ITN%20Maquinas%20e%20Equipamentos%20Eireli.pdf  
[https://www.capitolio.mg.gov.br/editais/59\\_ata\\_lic\\_56.pdf](https://www.capitolio.mg.gov.br/editais/59_ata_lic_56.pdf)  
<https://saofelixdeminas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Processo-26-2018-Contrato-28.pdf>  
Tratam-se de empresas que estão ligadas a licitação o qual se fizerem uma pequena busca, estão ligadas ao proprietário da empresa KIVEICULOS Sr. Ivan. Até então não haveria nada de errado pois um empresário pode ter várias empresas bem como fazer prestação de serviços para terceiros, porem ao atentar em alguns detalhes que são:  
- Sr. Ivan Teixeira Nogueira foi procurador em todas essas empresas em processos licitatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Empresa ITN CNPJ 34.766.538/0001-23 possui o mesmo endereço da KIVEICULOS cito, Rua Itacambira, n 83, Sala 01, Bairro Canaã;
  - A empresa Ponto Alto CNPJ 27.819.404/0001-68 em seu cartão CNPJ tem o mesmo EMAIL de contato e ou contabilidade (ilma@contabilidadealoisio.com), telefone de contato que a ITN, MISSISSIPI EIRELLI e KIVEICULOS.
  - Além disso se observarmos o Atestado de capacidade emitido pela Mississipi Eireli, consta o endereço “ Avenida Brasília, 360 Canaã” que coincidentemente É O MESMO da empresa Ponto Alto.
- Sendo assim está mais do que claro que trata-se de um grupo, do qual possivelmente uma empresa simplesmente emitiu um atestado que pode não haver nenhum tipo de veracidade.”

## DOS PEDIDOS:

“Diante do exposto requer-se:  
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação atentese aos apontamentos feitos nessa peça.  
A desclassificação da empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, por não apresentar um atestado válido;  
Solicite notas fiscais VÁLIDAS que comprove realmente a veracidade do Atestado;  
Que seja enviada a Nota Fiscal COMPLETA diretamente do Site da SEFAZMG com emissão atualizada demonstrando assim que a nota fiscal consta como existente e não foi CANCELADA a título de comprovar o vínculo comercial das duas empresas;  
- Que seja notificada as duas empresas para comprovação da veracidade do documento fornecido.  
Em caso de não ser comprovada a veracidade de tal documento que reconsidere sua decisão inabilitando a 1ª Colocada no certame CLASSIFICANDO como VENCEDORA a SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA.  
Que seja instaurado processo administrativo bem como Sindicância Administrativa Investigativa no caso de ser constatado os possíveis crimes aqui citados bem como as sacões cabíveis, às 2 empresas declaradas INIDÔNEAS, PENALIZADAS E MULTADAS.”

## IV – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 022/2022 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é a veracidade do Atestado de Qualificação Técnica apresentado pela empresa, KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assim, na conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a licitação se destina na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e no processo aqui analisado é o menor preço.

Seja qual for a modalidade adotada, a Administração deverá garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/93.

Faz necessário esclarecer que ao ser indagado de maneira aleatória, este Pregoeiro orientou a Licitante autora do recurso, que formalizasse suas ponderações encaminhando para o e-mail do setor ou se manifestasse na fase recursal, diante da ausência da devida formalização por e-mail, prosseguiu os trabalhos até a fase recursal, onde a Licitante manifestou a intenção de interpor recurso apresentando os seus motivos o que foi aceito por este Pregoeiro.

Quanto ao reconhecimento de firma no atestado técnico, segue abaixo o que foi exigido em **Edital**, assim como decisão **STJ** e orientação da **Corte de Contas da União**:

## **Edital - 9.11 Qualificação Técnica**

9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

## **Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ):**

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido.” (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)”



**A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado e em nenhum momento cita o reconhecimento de firma dos mesmos:**

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
  - exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
  - fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
  - emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
  - **assinados por quem tenha competência para expedi-los;**
  - registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
  - sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
  - não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
  - possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Negritei)
- (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)”

Continuando a análise das alegações recursais, não cabe formação de juízo por parte deste Pregoeiro com relação aos motivos que levam uma empresa privada adquirir de outra, um veículo, questionando os valores ou a defasagem do mesmo.

Em consulta feita ao **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, não foi encontrado vínculo de sociedade entre os sócios das empresas mencionadas no Atestado de Qualificação Técnica, bem como não prospera a ilação da recorrente quando afirma que as empresas MISSISSIPI EIRELLI e KIVEICULOS, possuem o mesmo EMAIL de contato e ou contabilidade (ilma@contabilidadealoisio.com), quanto ao telefone trata-se de contato do escritório de Contabilidade conforme pode ser verificado abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.403.694/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ITACAMBIRA</b>	NÚMERO <b>83</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 05</b>
-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>35.700-313</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>SETE LAGOAS</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SIARE@CONTABILIDADEALUISIO.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 3775-6200</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO  
ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº  
1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no  
dia **30/07/2022** às **21:15:00** (data e hora  
de Brasília).

ágina: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

44.403.694/0001-83

**NOME EMPRESARIAL:**

KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA)  
constante da base de dados do Cadastro Nacional da  
Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

IVAN TEIXEIRA NOGUEIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA,  
acessar o e-CAC com certificado digital ou  
comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2022** às **21:18** (data e hora de Brasília).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.197.529/0001-14</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/03/2012</b>	
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>MISSISSIPI SERVICOS EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAQUEL TEIXEIRA VIANA</b>	NÚMERO <b>563</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>35.700-293</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>SETE LAGOAS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ILMA@CONTABILIDADEALUISIO.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 2107-6600/ (31) 3775-6200</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATIVA	CADASTRAL 14/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2022** às **21:13:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

15.197.529/0001-14

**NOME EMPRESARIAL:**

MISSISSIPI SERVICOS EIRELI

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIO CASSIO MOREIRA

**Qualificação:**

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/07/2022 às 23:31 (data e hora de Brasília).

Lembro que são mencionadas outras empresas que não estão envolvidas neste processo portanto não são objeto de análise.

Porém se atentando a matéria pertinente após provocação formalizada nesta peça recursal sobre a veracidade do atestado apresentado e diante da ausência de contrarrazões por parte da empresa KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, foi encaminhado a mesma uma solicitação de diligência comunicado em aviso na plataforma Comprasnet e conforme demonstrado abaixo o e-mail e publicações:

**SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

R.M. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022  
PROCESSO Nº 060/2022

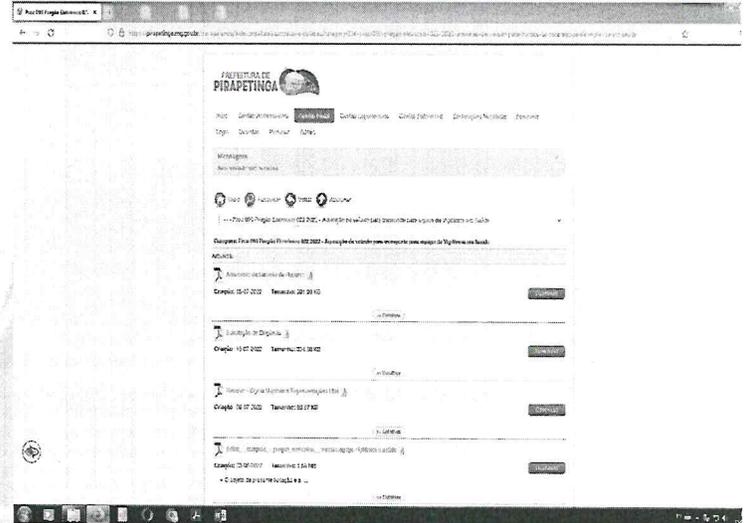
**OBJETO:** Licitação de proposta para aquisição de material comum, para atendimento de demanda de suprimento em nome de acordo com a RESOLUÇÃO 4.895/2010 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010.

O pregoeiro, no uso de suas atribuições, fundado no Art. 48, § 3º da Lei 10667/03, encabeça a presente diligência para complementar informações e posteriormente decidir o recurso apresentado.

Para isso, comunica a empresa KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ nº 09.896.908/00-00) para apresentação da nota fiscal relativa ao material de capacidade técnica apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pirapetinga, 15 de Julho de 2022.

Atenciosamente,  
Alceu Ranzoldi de Souza Costa  
Pregoeiro - Portaria 249/2022



Minas Gerais, 18 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 330

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 PROCESSO Nº 090/2022

### SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022  
PROCESSO Nº 090/2022

**OBJETO: a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo novo, para transporte da equipe da vigilância em saúde, de acordo com a RESOLUÇÃO 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O pregoeiro, no uso de suas atribuições, fundado no Art.43, §3º da lei 8666/93, resolve abrir diligência para complementar informações e posteriormente decidir o recurso apresentando.

Portanto, comunica a empresa **KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 44.403.694/0001-83**, para apresentação da nota fiscal relativa ao atestado de capacidade técnica apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Pirapetinga, 15 de Julho de 2022.

Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

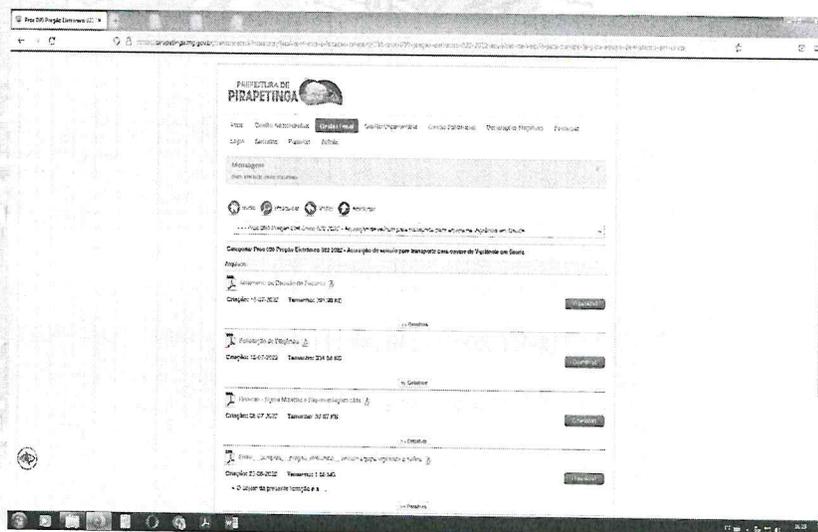


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)”

Tendo em vista a publicação na Amm com data de 18 de Julho de 2022, o limite de 03 dias úteis para cumprir a mencionada diligência findaria no dia 21/07/2022, mesma data limite estabelecida para a resposta do pregoeiro e autoridade superior decidir sobre o recurso interposto, foi necessário o adiamento (resposta e decisão) sendo incluído aviso na plataforma Comprasnet e conforme publicações abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Minas Gerais, 18 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIV | Nº 3307

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO ADIAMENTO DE DECISÃO DE RECURSO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 PROCESSO Nº 090/2022

Adiamento de Decisão de Recurso  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022  
PROCESSO Nº 090/2022

OBJETO: a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo novo, para transporte da equipe da vigilância em saúde, de acordo com a RESOLUÇÃO 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tratam-se os autos do recurso administrativo impetrado pela empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA. O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Foi aberto prazo para contrarrazões e a empresa KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não se manifestou.

mais 05 dias úteis, porém, devido ao ponto facultativo dia 25 e feriado no dia 26 (Padroeira da cidade), o prazo limite se estenderá ao dia 01 de Agosto de 2022, sendo feita sua publicação no site oficial do Município (<https://pirapetinga.mg.gov.br/>), portal AMM - Associação Mineira de Municípios e informado no portal COMPRASNET.

Pirapetinga – MG, 15 de Julho de 2022.

**ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA**  
Pregoeiro – Portaria 258/2022  
Município de Pirapetinga - MG

Publicado por:  
Alan Rambaldi de Souza Costa  
Código Identificador: DCC6E271



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

PREFEITURA DE  
PIRAPETINGA



### Adiamento de Decisão de Recurso

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PROCESSO Nº 090/2022

OBJETO: a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo novo, para transporte da equipe de vigilância em saúde, de acordo com a RESOLUÇÃO 6.985 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Tratam-se os autos do recurso administrativo impetrado pela empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA. O recurso foi apresentado de forma tempestiva. Foi aberto prazo para contrarrazões e a empresa KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não se manifestou.

Após a manifestação, foi necessário abrir diligência para complementar informações e posteriormente decidir o recurso, sendo assim, fica decidido pela prorrogação dessa DECISÃO pelo prazo de mais 05 dias úteis, porém, devido ao ponto facultativo dia 25 e feriado no dia 26 (Padroeira da cidade), o prazo limite se estenderá ao dia 01 de Agosto de 2022, sendo feita sua publicação no site oficial do Município (<https://pirapetinga.mg.gov.br/>), portal AMM - Associação Mineira de Municípios e informado no portal COMPRASNET.

Pirapetinga – MG, 15 de Julho de 2022.

  
Alan Rambaldi de Souza Costa

Pregoeiro – Portaria 258/2022

Município de Pirapetinga - MG

Finalizado os prazos, foi constatado novamente a ausência de manifestação por parte da empresa KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, descumprindo assim a solicitação feita em diligência.

### V- DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto este Pregoeiro decide:

Por conhecer o recurso apresentado pela empresa SIGMA MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para, no mérito, julga-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, reformando a decisão proferida anteriormente de aceitação/habilitação da proposta apresentada pela empresa KIVEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para **INABILITADA**, tendo em vista o descumprimento da solicitação feita em diligência para sanar dúvida com relação ao atestado apresentado, retornando a fase de julgamento de proposta para

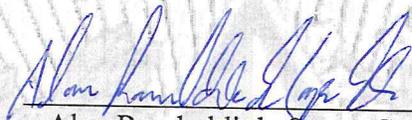


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

analisar a proposta da segunda colocada a empresa recorrente e assim prosseguir nas demais fases de negociação e habilitação.

Pirapetitinga – MG, 01 de agosto de 2022.



Alan Rambaldi de Souza Costa  
Pregoeiro – Portaria 258/2022  
Município de Pirapetitinga - MG

